

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 19/1992 de 13 de Fevereiro

1 - O Governo tem vindo a acompanhar, com vivo empenho, o evoluir da situação da União das Cooperativas

Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da ilha de São Miguel (UNILEITE) e da União de Cooperativas de Leite Terceirenses (UNICOL).

Desde que se detectaram os primeiros sinais de agravamento da situação económico-financeira de ambas, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas reuniu várias vezes com os respectivos responsáveis, com os representantes da lavoura das duas ilhas, com outras entidades envolvidas e relatou sempre, em Conselho, o andamento dos problemas, acertando-se orientações e formas de apoio, que têm sido aplicadas e permitiram ir aguentando as duas entidades e abrir-lhes mesmo novas perspectivas, em termos de gestão e de actividade futura.

2 - O papel das cooperativas agrícolas é muito importante

no modelo de desenvolvimento que o Governo procura realizar nos Açores.

As cooperativas, porém, não-de encontrar o seu lugar próprio numa economia aberta e sem privilégios, em livre concorrência com as empresas privadas, que constituem também peça-chave, como elemento motor, do desenvolvimento regional.

3 - O Governo não é, de modo algum, uma espécie de seguro contra todos os riscos da actividade económica. Compete-lhe, certamente, incentivar e apoiar a iniciativa empresarial. Mas esta tem de ser responsável, desfrutando legitimamente dos lucros do seu sucesso, ou arrostando com os prejuízos de eventuais fracassos.

4 - Nos casos presentes, da Unileite e da Unicol, voltam-se para o Governo todos os intervenientes no processo - dirigentes, trabalhadores, lavradores, fornecedores e banca - a espera de obterem, todos, integral satisfação dos seus interesses.

Ora, tal é absolutamente impossível, por envolver montantes que ultrapassam um milhão e meio de contos. Mas mesmo que fosse possível, também não se deveria fazer, pois constituiria flagrante injustiça. O Governo administra o dinheiro dos contribuintes e tem de ser maximamente cauteloso em tal administração.

Em ambos estes processos, há numerosos erros de gestão, evidentes e até confessados! Não vamos agora passar um pano sobre eles e actuar como se nunca tivessem existido...

5 - O Governo considera ser do interesse geral dar o seu contributo para a continuidade da Unileite e da Unicol. Mas, na ruínosa situação a que ambas chegaram, a recuperação só pode ser tratada e obter bons resultados com envolvimento de todas as partes interessadas, empenhando cada uma delas aquilo que lhe competir. Todas elas têm de perder alguma coisa, para não perderem tudo com a falência das empresas, o que seria muito pior. Assinale-se que, no caso da Unileite, os lavradores deliberaram já transformar o valor de um mês de leite em dívida (cerca de 100 mil contos) em reforço do capital da União.

6 - Face à relevância económica do problema e suas implicações sociais, centenas de famílias de lavradores, em São Miguel e na Terceira, sofrem os efeitos do atraso de pagamentos do leite, há já muitos meses. O Governo assumirá um papel activo no processo da Unileite e da Unicol, não para pagar as dívidas acumuladas, mas para colocar cada uma das partes face às suas responsabilidades e impor o andamento rápido das soluções necessárias.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- a) Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas para, directamente ou mediante pessoas por eles designadas, participarem nas reuniões de credores da Unileite e da Unicol, a convocar pelas respectivas administrações, a fim de definirem as medidas a tomar, com vista ao saneamento económico e financeiro das respectivas Cooperativas;
- b) Os planos de saneamento económico-financeiro que resultarem do esforço conjugado das entidades responsáveis pelas Uniões de Cooperativas e dos diversos credores devem incluir o financiamento necessário à dotação de cada unidade com adequado capital circulante, bem como o financiamento aos investimentos, eventualmente indispensáveis, à rentabilização de cada uma das unidades industriais;
- c) Deve ainda o plano de saneamento conter objectivos rigorosos de gestão e a forma de fiscalização e acompanhamento por parte dos credores, com vista ao exacto cumprimento de todas as obrigações que, contratualmente, vierem a ser acordadas.
- d) Para a regularização do pagamento do leite em atraso aos lavradores, o Governo contribuirá com a verba máxima de 350 mil contos, a afectar exclusivamente a essa finalidade, em termos de empréstimo sem juros à Unileite e à Unicol e em correspondência com o sacrifício que os lavradores também se disponham a fazer para assegurarem a viabilização das suas cooperativas;
- e) Em contrapartida, e para cumprimento das medidas de saneamento financeiro, a Unileite e a Unicol adoptarão as providências de gestão adequadas, incluindo a organização contabilística, a alienação de valores patrimoniais, a cessação de actividades não rentáveis e a renegociação de contratos, bem como o reforço dos seus capitais próprios;
- f) A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Janeiro de 1992.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.